



ESTADO DE SERGIPE

Prefeitura Municipal de Itabaiana

Folha nº 22

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação de empresa especializada visando a aquisição e instalação de cesto aéreo e itens complementares, não adquiridos nos Pregões 010/2021, 017/2021, e 032/2021, para atender as necessidades do Núcleo de Iluminação deste município, conforme especificações do anexo I do edital.

2. PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS

Os equipamentos deverão ser entregues, obrigatoriamente, na forma abaixo:

2.1. DA GARANTIA

- ✓ Garantia de no mínimo de 12 (doze) meses, após o funcionamento inicial do equipamento, nas revisões de garantia, o fornecedor deve computar no preço proposto a assistência técnica autorizada para realizar as revisões, que serão sem ônus para a contratante e serão realizadas no estado Sergipe. O fornecedor deverá ter um representante/Distribuidor, com peças de reposição e equipe técnica, devendo atender qualquer chamado no prazo máximo de até 72h (setenta e duas horas);
- ✓ Se no período de 90 (noventa) dias, contados a partir do recebimento definitivo do veículo completo com todos os itens previstos, apresentar defeitos sistemáticos de fabricação, devidamente comprovados pela frequência de manutenções corretivas realizadas em concessionárias do fabricante, deverá ser substituído no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos. Este prazo será contado a partir da última manutenção corretiva realizada pela concessionária, dentro do período supracitado.

2.2. DA ENTREGA DO OBJETO

2.2.1. Local da entrega

- ✓ O cesto aéreo e itens complementares devem ser montados em chassi do veículo que será entregue na empresa vencedora do certame ou em local indicado pela mesma, sem nenhum custo adicional, tributos, encargos sociais, e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir no preço proposto;
- ✓ O prazo de entrega do cesto aéreo e itens complementares será de no máximo 100 (cem) dias, contados do(a) recebimento do veículo especificado neste termo, em local informado pela vencedora do certame;
- ✓ Qualquer despesa com frete será de responsabilidade da Contratada;
- ✓ Deverá ser feito o treinamento do operador do equipamento pelo pessoal técnico responsável;
- ✓ O veículo já com o cesto aéreo e itens complementares montado, quando for entregue pela empresa o veículo completo com todos os itens previstos para a Prefeitura Municipal de Itabaiana, CNPJ nº 13.104.740/0001-10, Praça Fausto Cardoso, nº 12, centro, Itabaiana/SE –
Praça Fausto Cardoso, 12 – Itabaiana/SE – 3431-9712 – 13.104.740/0001-10



ESTADO DE SERGIPE

Folha nº 23
Prefeitura Municipal de Itabaiana

CEP. 49.500-223, onde deverá também ocorrer a entrega técnica, teste de eficiência de todo o sistema instalado e treinamento de uso dos equipamentos, sem custos adicionais com o pagamento do frete, tributos, encargos sociais, e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir no preço proposto;

- ✓ Os equipamentos deverão atender às exigências mínimas de qualidade, observados os padrões de controle de qualidade industrial, de acordo com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas-ABNT, atentando-se a contratada, para as determinações contidas no art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), e demais códigos, normas, leis e regulamentos em vigor;
- ✓ Prestar esclarecimentos que forem solicitados pela Administração, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;
- ✓ Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da Administração, no tocante ao fornecimento e instalação do cesto aéreo e itens complementares, assim como, ao cumprimento das obrigações, conforme especificações constantes no contrato, no edital e seus anexos;
- ✓ Responsabiliza-se por quaisquer autorizações/registro junto a órgãos estadual/federal, para uso pleno da cesta aérea;
- ✓ A assistência deverá ser prestada dentro do estado de Sergipe, com estrutura de no mínimo uma assistência móvel.

3. QUANTITATIVOS E ESPECIFICAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	V. UNIT	V. TOTAL
1.	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE 01 (UM) CESTO AÉREO NOVO, E ITENS COMPLEMENTARES , com capacidade para 136 kg; altura de trabalho de 10 m, alcance máximo horizontal: 4.6 metros; altura até a base da cesta: 8.5 metros; ângulo de abertura: 157°, comando instalado no cesto; 1 conjunto de sapatas estabilizadoras(traseiras) instalado no chassi com válvula de retenção pilotada; proteção do comando do cesto; ancoragem para cinto tipo paraquedista; conforme norma ABNT NBR 16092/12 e adequada à NR-12; sistema de nivelamento automático; lança com válvula holding, horímetro. Isolamento: 46 KV – Classe c; carroceria construída com tubos de aço carbono fosfatizado a quente; assoalho em chapa xadrez de alumínio; com dois armários lateral em fibra/alumínio,	R\$ 150.409,67	R\$ 150.409,67



ESTADO DE SERGIPE

Folha nº 24

Prefeitura Municipal de Itabaiana

proporcional ao assoalho; suporte para cone de no mínimo 75cm; suporte para escada; faroletes para inspeção de redes. (O fornecedor vencedor deverá se responsabilizar pela instalação do equipamento em Veículo Tipo Caminhonete Chassis Cabine Simples, tração 4x4, nova, sem uso, zero km, incluindo todos os acessórios e normas do Detran para instalação. Garantia para defeitos de fábrica de no mínimo 12 meses a contar da emissão da nota fiscal. A nota será liberada para pagamento somente após teste de eficiência do equipamento).		
---	--	--

DO INTERVALO MINIMO ENTRE LANCES DOS ITENS

Item	DESCRIÇÃO	Valor Unit.	Intervalo Mínimo
01	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE 01 (UM) CESTO AÉREO NOVO, E ITENS COMPLEMENTARES, com capacidade para 136 kg; altura de trabalho de 10 m, alcance máximo horizontal: 4.6 metros; altura até a base da cesta: 8.5 metros; ângulo de abertura: 157°, comando instalado no cesto; 1 conjunto de sapatas estabilizadoras(traseiras) instalado no chassi com válvula de retenção pilotada; proteção do comando do cesto; ancoragem para cinto tipo paraquedista; conforme norma ABNT NBR 16092/12 e adequada à NR-12; sistema de nivelamento automático; lança com válvula holding, horímetro. Isolamento: 46 KV – Classe c; carroceria construída com tubos de aço carbono fosfatizado a quente; assoalho em chapa xadrez de alumínio; com dois armários lateral em fibra/alumínio, proporcional ao assoalho; suporte para cone de no mínimo 75cm; suporte para escada; faroletes para inspeção de redes. (O fornecedor vencedor deverá se responsabilizar pela instalação do	R\$ 150.409,67	R\$ 380,00

Praça Fausto Cardoso, 12 – Itabaiana/SE – 3431-9712 – 13.104.740/0001-10



ESTADO DE SERGIPE

Prefeitura Municipal de Itabaiana

Folha nº 25

25

<p>equipamento em Veículo Tipo Caminhonete Chassis Cabine Simples, tração 4x4, nova, sem uso, zero km, incluindo todos os acessórios e normas do Detran para instalação. Garantia para defeitos de fábrica de no mínimo 12 meses a contar da emissão da nota fiscal. A nota será liberada para pagamento somente após teste de eficiência do equipamento.</p>		
--	--	--

4. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

A aquisição suso aludida se faz para dar mais segurança aos profissionais que trabalham na manutenção elétrica e serviços de iluminação pública do município de Itabaiana/SE, uma vez que proporciona segurança e melhores condições de trabalho.

5. CLASSIFICAÇÃO DOS PRODUTOS COMUNS

a. Os produtos a serem adquiridos enquadram-se na classificação de bens comuns, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002.

6. DA ACEITAÇÃO DO OBJETO.

O cesto aéreo e itens complementares serão recebidos pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.

7.2. Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº. 8.666/93;

7.3. Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;

7.4. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

a. Manter, durante toda a execução do contrato, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que deu origem ao presente Contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas;

b. Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à Contratante;

c. Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do Contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à Contratante comprovante de quitação com os órgãos competentes;

Praça Fausto Cardoso, 12 – Itabaiana/SE – 3431-9712 – 13.104.740/0001-10



ESTADO DE SERGIPE

Prefeitura Municipal de Itabaiana

Folha nº 26

- d. Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do Contrato;
- e. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Prefeitura ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante;
- f. Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do Contrato;
- g. Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado;
- h. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência;
- i. Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do Contratante.

9. DA SUBCONTRATAÇÃO

- a. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

10. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

- a. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

11. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- a. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;
- b. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993;
- c. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12. DO PAGAMENTO

- a. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.



ESTADO DE SERGIPE

Prefeitura Municipal de Itabaiana

Folha nº 27

3

- b. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.
- c. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- d. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.
- e. Constatando-se, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018
- f. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- g. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- h. Constatando-se, situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- i. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- j. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- k. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- l. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.
- m. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.
- n. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- o. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por



ESTADO DE SERGIPE

Prefeitura Municipal de Itabaiana

Folha nº 23
①

meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

p. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP, \text{ sendo:}$$

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = 0,00016438$$

$$I = (TX)$$

$$I = \frac{(t/100)}{360}$$

$$TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

13. DO REAJUSTE

13.1. Os preços dos serviços, objeto do Contrato, permanecerão irremovíveis durante a vigência contratual;

13.2. Se durante o período contratual ocorrer acréscimo ou redução de valores no objeto do fornecimento a ser contratado, em conformidade com a legislação pertinente, os preços do contrato serão readequados, a fim de manter o seu equilíbrio econômico-financeiro da empresa, devendo a comprovação ser feita pela apresentação ao CONTRATANTE, por parte da CONTRATADA, da razão que autorizou o referido aumento/redução e utilizando-se os mesmos índices/percentuais utilizados/autorizado;

13.3. A CONTRATADA obriga-se a repassar ao CONTRATANTE todos os preços e vantagens, ofertados ao mercado, sempre que esses forem mais vantajosos do que os vigentes.

13. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

a. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

a. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

- b. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- c. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- d. falhar ou fraudar na execução do contrato;
- e. comportar-se de modo inidôneo;



ESTADO DE SERGIPE

Prefeitura Municipal de Itabaiana

Folha nº 30

• demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

- A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em conta específica em favor da Contratante, ou cobrados judicialmente.
- Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Administração poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.
- A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- As penalidades serão obrigatoriamente registradas na Imprensa Oficial da União, Estado e Município, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado do Cadastro de Fornecedores, por igual período sem prejuízo das multas previstas neste documento e nas demais cominações legais.

15. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

- a. O custo estimado da contratação será aberto ao público.

16. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.



ESTADO DE SERGIPE

Prefeitura Municipal de Itabaiana

Folha nº 32
(1)

a. As despesas decorrentes da contratação do objeto deste Pregão correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Programa do Município Itabaiana para os exercícios alcançados pelo prazo de validade do contrato, a cargo do órgão contratante, tomada as cautelas de realização de empenho prévio a cada necessidade de compra, cujos programas de trabalho e elementos de despesas específicos constarão nas respectivas Notas de Empenhos, com dotação suficiente, obedecendo à classificação pertinente.

Itabaiana, 10 de fevereiro de 2022

Rafael Almeida Araújo

Engenheiro Elétrico